



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 35/SE MAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0013838/2023-88

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 173-2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 63229485-2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: MCF Aterros

CPF/CNPJ: 48.527.374/0001-96

EMPREENDIMENTO: MCF Aterros

CPF/CNPJ: 48.527.374/0001-96

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 49' 41,600' S LONG/X: 48°17' 48,205"W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Rafael Fernandes de Sousa- Eng° Ambiental		138849/D	20231775561



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63232186** e o código CRC **4ED82EE9**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 63229485-2023

O empreendimento “MCF Aterros Ltda” requisitou a regularização ambiental para a atividade no segmento de destinação de resíduos advindos da construção civil (entulhos), de acordo com as informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o presente processo visa dar continuidade a recuperação de uma antiga cava de mineração de rocha basalto (antiga extração de brita) existente no município de Uberlândia – MG.

Para regularização da atividade classificada como: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, conforme estabelece a DN 217/2017 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 30/01/2023, gerando em consequência o processo administrativo nº173/2023. O processo foi orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A capacidade de recebimento da área do aterro é de 445 m³ por dia o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional “0” conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2018.

Em 17/02/2023 foi requisitado pedido de Informações complementares, após a resposta do documento em 17/03/2023 foi retomada análise do processo de licenciamento.

Conforme informado em documento vinculado ao processo o empreendedor compromete-se em encaminhar os resíduos já previamente triados; de acordo com a informação prestada a MCF Aterros contratará cessionária que terá como obrigatoriedade possuir uma estrutura física de transbordo e triagem, devidamente regularizada, pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que em hipótese alguma será permitida disposição de materiais identificados como “não inertes”, contaminantes, lixo doméstico ou materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, caso tenham acesso accidentalmente ao local estes deverão ser imediatamente segregados e destinados.

Além do processo de triagem prévia foi informado que não haverá necessidade supressão de vegetação nativa, assim o presente processo administrativo não autoriza quaisquer supressão de vegetação nativa no local.

O empreendimento deverá possuir controle de acesso com cercamento da área, porteira e guarita com funcionário(s) no local para assegurar que veículos, materiais indevidos e pessoas não autorizadas tenham acesso à área.

Haverá demanda hídrica necessária para uso humano e atendimento da demanda de sanitário / lavatório e aspersão das vias para diminuição da incidência de particulados atmosféricos. A MCF Aterros deverá comprovar a instalação de fossa séptica no local. Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS o uso de recurso hídrico será mediante utilização de “caminhões pipa”.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para a empresa “MCF Aterros Ltda” atividade de “*aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/ disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado de ocupação*”, no município de Uberlândia-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0013838/2023-88**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar mediante a apresentação das licenças das cessionárias dos resíduos sólidos acompanhado de relatório técnico e fotográfico comprovando que as respectivas empresas possuem a devida estrutura física de transbordo bem como efetuam a triagem adequada dos resíduos a serem depositados no empreendimento conforme citado em documentos vinculados no RAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a correta gestão e manejo do processo de aterramento, citar as medidas de controle para evitar eventual recebimento de resíduos não autorizados, demonstrar a situação do cercamento, da portaria/ guarita com controle de acesso, o controle de particulados gerado pela movimentação de máquinas e as medidas de controle adotadas para mitigar ruídos, as medidas para evitar erosões e contaminação de solo e água..

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de fossa séptica no empreendimento conforme citado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Antes da operação do empreendimento



FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação

Consulta Nº00132/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

adotadas.